



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

INDICAÇÃO Nº 32/2022

Fernando Rombaldi Beserra, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, incluso ANTEPROJETO, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando que seja disponibilizado e identificado brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais de Mariápolis

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Mariápolis.

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (Art. 16, IV).

Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. Art. 23, II, da Constituição Federal.

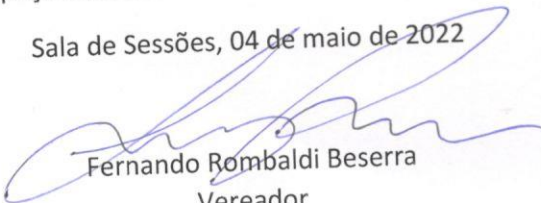
Ademais, a presente proposição tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), cabe ao Município de Mariápolis assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Por todo exposto, acredito e defendo que Mariápolis e seus munícipes merecem qualidade de vida e o poder público pode contribuir para melhorá-la por meio desta proposição e conto com o apoio dos representantes desta Casa de Leis para interlocução e junto ao executivo para a aprovação do presente Anteprojeto de lei pois assim legislaremos em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão de TODAS NOSSAS crianças.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2022


Fernando Rombaldi Beserra
Vereador



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

ANTEPROJETO N____/ 2022

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIÁPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Mariápolis, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos dois anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no caput, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º, caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeito Municipal